



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARO DOS POÇÕES

RUA CACHOEIRA, Nº 56 - CENTRO - CEP 39380-000  
TELEFAX: (38) 3237-1166 / (38) 3237-1206 / (38) 3237-1224  
E-Mail: [pmclaro@connect.com.br](mailto:pmclaro@connect.com.br) - CNPJ: 21.498.274/0001-22

## LEI Nº 205/2002

AUTORIZA DOAÇÃO DE PRÉDIO ESCOLAR DESATIVADO PARA A ASSOCIAÇÃO DE TRABALHADORES E PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE CIPÓ, FEIJOAL E LIMOEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, nos termos do artigo 79, inciso IV e 117, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal.

O povo de Claro dos Poções / MG, através de seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o poder executivo do município de Claro dos Poções / MG autorizados a doar à associação de Trabalhadores e pequenos produtores rurais de Cipó, Feijoal e Limoeiro, CNPJ: 86.924.844/0001-17, o seguinte prédio escolar desativado de propriedade do Município de Claro dos Poções / MG:

- I) Prédio Escolar Situado no Lote de terreno situado na fazenda Cipó neste Município, limitando por todos os lados com terreno pertencente a Joaquim Durães Terra, imóvel este registrado no cartório de registro de imóveis de Pirapora / MG, sob o N.º 12.107, às fls. 84-V e 85 do Livro N.º 3 - M;

Art. 2º - A Associação de Trabalhadores e Pequenos Produtores Rurais de Cipó, Feijoal e Limoeiro deverá Providenciar e arcar com todas as despesas de escritura Pública de doação, bem como os encargos daí derivados.

Art. 3º - O imóvel deverá ter a seguinte destinação: Construção de um laticínio.

Art. 4º - Não sendo atendidas estas condições, bem como a sua destinação correta, ocorrerá pleno jure, a retrocessão.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Claro dos Poções / MG, 18 de Fevereiro de 2002.

  
Sival Soares Leite  
Prefeito Municipal

*Sancionou  
à seguinte  
lei em  
08/04/2002*

